



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

OBJETO:	<u>Concorrência Pública 001/2023</u>
PROC. ADMINISTRATIVO:	155/2023
<u>PARECER CONCLUSIVO:</u>	<u>016/2023</u>
AUTORIA:	Controladoria Geral do Município
RESPONSÁVEL:	Joelbert Menezes Pereira
ATO DE NOMEAÇÃO:	Portaria 012/2021

EMENTA:

Contratação de empresa para execução de limpeza pública, transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição de vias.

DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A manifestação desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, possui por fundamento o que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e nos termos determinantes do Inciso I, do Art. 15º, da Lei Municipal 241/2019, de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu diretrizes e responsabilidades a este departamento de gestão pública, e, neste pressuposto, busca-se abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que esta Controladoria Geral manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da administração pública municipal, cujo processo foi requisitado pela(s) seguinte(s) unidade(s) abaixo:

- **Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos.**



Pretende-se a **CONTRATAÇÃO**, via pessoa jurídica, de **empresa para execução do serviço de limpeza pública no município de São Pedro da Água Branca, especificamente de resíduos sólidos domiciliares, bem como, na execução do serviço de varrição de ruas, e, por fim, da destinação final deste lixo coletado para área específica fora da zona urbana municipal, e, deste modo, requer-se a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional e municipal correlata à matéria em pauta.**

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento à legislação, necessita à propositura sua submissão à matéria licitatória nacional vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e demais legislações correlatas à pauta:

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

DOS ATOS E FATOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que, restando confirmada a aquiescência do proposto, seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica no melhor tempo hábil.

Consta que, para atendimento da demanda em pauta, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Termo de Referência resultante de média aritmética simples dos orçamentos comerciais obtidos.

Encontra-se nos autos que, com base nos valores orçados, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital considerando para consecução do objeto a **modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, o qual gerou o processo sob o número **001/2023**, melhor preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no preâmbulo deste Parecer.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-o por tecnicamente e juridicamente correto, sendo manifestadamente favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da lei 10.520/02 foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma lei.



De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, as datas de publicações praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

27/12/2023 – Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais interessadas.

27/12/2023 – Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca;

27/12/2023 – Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA;

27/12/2023 – Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.

Nos autos do processo, encontra-se a Nota de Adiamento da abertura do processo licitatório, sendo definida para a data de **29/01/2024** para a realização da sessão do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas a esta modalidade de certame.

Conforme consta na documentação colecionada, a sessão foi iniciada na data acima mencionada e finalizada no dia 27/03/2024, tendo como resultado, toma-se por vencedora a empresa com proposta abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR PROPOSTO
E O dos Santos Serviços Ltda.	04.396.624/0001-20	R\$ 2.245.253,71

Conforme especificado acima, a disputa de preços resultou em apenas um vencedor do certame.

Oportuno mencionar que demais detalhamentos do desfecho do certame licitatório, constam acostados nas minudências documentais do referido processo de licitação, em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no SINC-CONTRATA, portal da transparência pública municipal, e apreciados por esta Controladoria Geral do Município.

Dados acima expostos, passo a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA CONTROLADORIA GERAL

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Carta Magna, e demais legislações atribuídas, determinam que a contratação e aquisição por parte dos entes federados devem, obrigatoriamente, ser realizados fundamentados no ato de anterior licitação, como forma de dar a legalidade para o dispêndio do recurso público.



Este processo licitatório em pauta possui por fundamento a Lei 8.666/93, e a Lei 10.520/2002, que norteiam e regulamentam os procedimentos a serem adotados nas diversas fases que compõe o processo licitatório.

A Lei 10.520/02, constituiu a modalidade Pregão para normatização de contratação de serviços e aquisições de produtos para atendimento de necessidades da gestão pública e, com isso, legalizar o gasto dos recursos públicos. A despesa presente é do tipo comum e, portanto, vislumbro a fundamentação do ato praticado na já mencionada peça de lei, concordando com sua legalidade.

Com a demanda desta licitação pleiteia-se a utilização de recursos federais na iniciação, manutenção, continuação e, por fim, a plena execução de projetos e serviços públicos destinados ao cidadão, e neste pressuposto, manifesto entendimento pela legalidade na utilização destes recursos na realização de custeio das despesas do objeto requerido.

Por fim da análise específica da legalidade do certame, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto licitado.

Diante do até aqui exposto, esta Controladoria Geral entende que a gestão municipal, através do certame em pauta, pleiteia a contratação, via pessoa jurídica, de empresa especializada em limpeza pública, com recolhimento e destinação final de lixo doméstico, resíduos sólidos domiciliares e de varrição das vias públicas municipais, sendo este serviço indispensável para a conservação e higiene das vias públicas, e bem-estar da população em geral.

CONCUI-SE QUE, não encontro nos autos nenhuma perpetração de vício jurídico, seja de vontade ou social, que culminasse em sua nulidade absoluta ou relativa, estando, conforme documentações analisadas, tecnicamente fundamentado na legislação correlata, tanto na fundamentação quanto na execução, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com sua inteira legalidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, esta Controladoria Geral emite **PARECER FAVORÁVEL ao referido processo, concordando com sua posterior execução.**

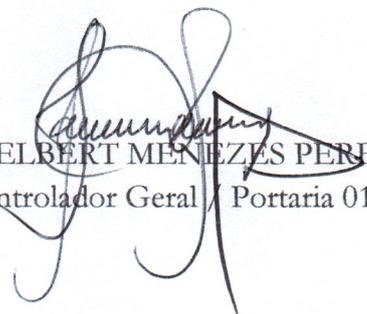
Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, esta Controladoria Geral **RECOMENDA:**

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;

- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

É o que se apresenta para o momento.

São Pedro da Água Branca – MA, 28 de março de 2024.



JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controlador Geral / Portaria 012/2021